

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ref.: PL nº 3.650/2015 e apensos

Senhor Presidente,

V. Exa. designou-me Relator, nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), do Projeto de Lei nº 3.650, de 2015, que “altera a Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, e estabelece normas para a autorização, concessão e licenciamento de mineração, utilização e construção de barragens para rejeitos e a utilização de processos de extração”, bem como seus apensos (Projetos de Lei nºs 20, 188, 1.082, 3.714 e 3.999, todos de 2019). A lei citada é a que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Os projetos em questão tratam do tema geral de barragens de rejeito de mineração, abordando uma série de aspectos ligados a esse assunto, tais como: a proibição de construção ou alteamento dessas barragens pelo método a montante; a previsão de desativação ou descaracterização das já existentes; o desenvolvimento de novas tecnologias em substituição a essas barragens; a obrigatoriedade de contratação de seguro ou outra garantia financeira contra o rompimento ou vazamento dessas barragens; a inserção de infrações administrativas e sanções na Lei da PNSB; a ampliação do valor das multas por infração ambiental; a previsão de Plano de Ação de Emergência (PAE) nos casos cabíveis etc.

Ocorre que os aspectos anteriormente citados, além de muitos outros, já estão incluídos no **PL 2.791/2019**, de autoria dos Deputados membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CexBruma), que foi aprovado pelo Plenário desta Casa em 25/6/2019, remetido ao Senado Federal em 27/6/2019, por meio do Of. nº 563/19/SGM-P, e que se encontra ora em tramitação naquela Casa revisora.



Desta forma, como os aspectos previstos nessas proposições já encontram guarida em projeto de lei em estágio mais avançado de tramitação, e em razão da economia processual legislativa, deixo de elaborar o respectivo parecer e devolvo os presentes autos a V. Exa., com solicitação de que se promova a competente declaração de prejudicialidade da matéria, com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Sala da Comissão, em de de 2022.



Deputado ZÉ SILVA
Relator

